

**MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DO CAMPO****Regulamento n.º 806/2019**

Sumário: Foi aprovado alterar o Regulamento do Programa Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo.

Uma vez observado o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, torna — se público que, por deliberação tomada pela Assembleia Municipal de Vila Franca do Campo, na sua sessão de 30 de setembro do corrente ano, e por proposta da Câmara Municipal, tomada na sua reunião de 21 de agosto de 2019, foi aprovado alterar o Regulamento do Programa Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo, cujo texto na íntegra se publica.

3 de outubro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues*.

Regulamento do Programa Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo

Preâmbulo

No intuito de dar coerência às políticas sociais desenvolvidas no Concelho, a Câmara Municipal de Vila Franca do Campo pretende apoiar, com bolsas de estudo, os alunos oriundos de famílias carenciadas de modo a proporcionar a todos igualdade de oportunidades no prosseguimento de estudos, premiando ainda, o mérito, independentemente das condições económicas e financeiras do agregado familiar do aluno.

Considerando que a atribuição de auxílios económicos a estudantes se reverte de crucial importância, enquanto forma de eliminar ou pelo menos de minorar as desigualdades económicas e sociais, que bastas vezes intervêm como fator impeditivo no seu acesso à educação e à formação.

Considerando também que é possível estimular os jovens ao estudo e enriquecimento pessoal, por via do reconhecimento do mérito do seu percurso estudantil e do relevante e excecional aproveitamento escolar;

Considerando que, de acordo com o artigo 23.º, n.º 2, alíneas *d)* e *h)*, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuição no domínio da educação e da ação social.

Assim, e no âmbito do poder regulamentar conferido às câmaras municipais para elaborar e aprovar regulamentos independentes em matéria da sua exclusiva competência, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa e na alínea *k)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Vila Franca do Campo, sob proposta da Câmara Municipal, e após consulta pública realizada nos termos previstos no artigo 101.º do CPA, deliberou aprovar o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo do Município.

CAPÍTULO I

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação e Objeto

1 — O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo, por parte da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, a estudantes, economicamente carenciados



que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior público, particular ou cooperativo devidamente homologados, cujo agregado familiar tenha residência no concelho.

2 — São abrangidos pelo presente Regulamento, os estudantes inscritos em ciclos de estudos conducentes aos graus de licenciatura ou de mestrado integrado.

3 — A atribuição de bolsas de estudo por parte da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo tem por finalidade:

a) Apoiar o prosseguimento de estudos dos estudantes economicamente carenciados, residentes no concelho e com aproveitamento escolar que, por falta de condições, poderiam ver-se impossibilitados de o fazer;

b) Colaborar na formação de quadros técnicos superiores, residentes no concelho, contribuindo para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural;

4 — Também são abrangidos por este Regulamento, os estudantes residentes no concelho que se distinguem pelo seu percurso estudantil, demonstrando aproveitamento escolar excecional que fundamente a atribuição de bolsa de mérito estudantil, nos termos no mesmo consagrados.

5 — Não é cumulativa, a atribuição de bolsa de carência económica com a bolsa de mérito estudantil, previstas no presente regulamento.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos de aplicação deste regulamento, entende -se por:

a) Rendimento anual bruto do agregado familiar do estudante — corresponde à soma dos rendimentos auferidos, a qualquer título, por todos os elementos do agregado familiar, durante o período de um ano.

b) Aproveitamento escolar — considera -se que o estudante obteve aproveitamento escolar num ano letivo, quando reúne todos os requisitos que lhe permitam a matrícula e a frequência no ano seguinte do curso de acordo com as normas em vigor no respetivo estabelecimento de ensino que frequenta.

c) Agregado familiar do estudante — membros que com ele vivam em economia comum, consideram -se em economia comum as pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entreajuda e partilha de recursos, sem prejuízo do disposto nas subalíneas seguintes:

i) Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;

ii) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau;

iii) Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;

iv) Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;

v) Adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

d) Residência — consideram -se estudantes residentes no concelho, os que comprovem residência do agregado familiar no concelho nos últimos 3 anos;

e) Mérito Estudantil: O reconhecimento do valor do percurso estudantil do aluno, que tendo completado o 12.º ano, no ensino oficial, demonstrou ter aproveitamento escolar excecional e pretende prosseguir estudos superiores.



SECÇÃO II

Das bolsas de estudo

Artigo 3.º

Natureza e montante da bolsa de estudo

1 — A bolsa de estudo é uma prestação pecuniária, destinada à comparticipação nos encargos inerentes à frequência de estudos no ensino superior dos estudantes economicamente carenciados, residentes no Concelho de Vila Franca do Campo.

2 — A Câmara Municipal delibera, para cada ano letivo a abertura do concurso para a atribuição de bolsas de estudo, e o número e montante de bolsas a conceder face à verba orçamentada para o efeito.

3 — Os apoios são financiados por verbas inscritas no orçamento do município e têm como limite os montantes aí fixados, podendo as verbas em causa ser alteradas, nos termos da lei, em casos excecionais devidamente fundamentados.

4 — A bolsa é requerida anualmente por um número máximo de anos equivalente à duração normal do curso.

5 — A renovação das bolsas de estudo previstas no presente regulamento só é possível para alunos que provem ter aproveitamento escolar, de acordo com as normas de funcionamento dos estabelecimentos de ensino que frequentam.

6 — O valor máximo da bolsa base anual é igual à diferença entre a bolsa de referência e o rendimento per capita do agregado familiar do candidato, calculado nos termos do artigo 9.º do presente regulamento, fixando -se o valor anual da bolsa pela soma das 12 prestações resultantes da aplicação daquela fórmula.

a) A percentagem do valor anual a conceder a cada agregado familiar é definido pelo rendimento per capita de acordo com o quadro n.º 1:

QUADRO 1

Escalão de RMPC	0,00€ — 99,99€	100,00€ — 199,99€	200,00€ — 299,99€	300,00€ — Valor IAS
Percentagem a atribuir	100 %	80 %	60 %	40 %

7 — A bolsa de referência tem um valor anual igual a 1,5 vezes do valor indexante dos apoios sociais em vigor no início do ano letivo;

Artigo 4.º

Forma de pagamento das bolsas

1 — As bolsas de estudo serão pagas numa prestação única.

2 — As bolsas de estudo serão pagas na tesouraria da Câmara Municipal aos interessados maiores de 18 anos ou sendo menores, aos respetivos encarregados de educação, ou através de transferência bancária, no prazo de 30 dias após a deliberação da homologação da lista de atribuição das bolsas de estudo, depois de cumpridas as formalidades do artigo 8.º

Artigo 5.º

Intransmissibilidade das bolsas

As bolsas de estudo atribuídas nos termos do presente Regulamento são intransmissíveis.



CAPÍTULO II

Do procedimento de atribuição das bolsas de estudo

Artigo 6.º

Destinatários

1 — Bolsas de Estudo por carência económica:

1.1 — Podem candidatar -se à bolsa, os estudantes que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Residência no concelho de Vila Franca do Campo, pelo menos, nos últimos 3 anos.
- b) Estar matriculado numa licenciatura ou mestrado integrado.
- c) Apresentar aproveitamento escolar.
- d) Não possuírem, por si só ou através do agregado familiar em que se integram, um rendimento per capita superior ao valor do indexante dos Apoios Sociais em vigor à data da candidatura.
- e) Não serem já titulares de habilitações equivalentes ao enunciado na alínea b) do presente artigo

1.2 — O requisito da alínea b), não é exigível aos candidatos que pela primeira vez se inscrevem no ensino superior, sendo substituído pelo seguinte:

- a) Que tenham efetuado naquele ano uma candidatura ao ensino superior.

1.3 — Os estudantes que beneficiaram no ano anterior da atribuição da bolsa de estudos e que não tenham obtido aproveitamento escolar, nesse ano, perderão o direito de efetuar nova candidatura à bolsa de estudo, exceto por motivo de doença prolongada ou qualquer outra situação considerada especialmente grave, desde que devidamente comprovadas e participadas no requerimento de candidatura.

1.4 — As exceções referidas no número anterior serão apreciadas caso a caso, cabendo à Câmara Municipal deliberar sobre a atribuição, ou não, da bolsa de estudo.

1.5 — Poderão candidatar -se à bolsa de estudo, os estudantes que mudem de curso, não podendo, contudo, a bolsa ser atribuída por um período superior ao da duração do curso em que inicialmente ingressaram.

2 — Bolsas de Estudo por mérito:

2.1 — Os requisitos para os estudantes serem considerados elegíveis para a atribuição de bolsa de mérito são:

- a) Os previstos nas alíneas a), b), c) e e) do n.º 1 do presente artigo.
- b) Possuírem aproveitamento nos estudos, no ano letivo a que se reporta a bolsa, e terem obtido aproveitamento no ano letivo anterior;
- c) Terem obtido uma classificação não inferior a 17 valores, no universo das disciplinas, para efeitos de acesso ao ensino superior;

Artigo 7.º

Instrução da Candidatura

1 — A candidatura à bolsa de estudo é requerida através de formulário próprio, cedido e entregue pela Câmara Municipal, instruído com os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Cartão de Cidadão;
- b) Atestado que comprove a residência no concelho há mais de três anos e composição do agregado familiar, passado pela Junta de Freguesia;
- c) Certificado de matrícula no Ensino Superior, do respetivo ano letivo, com especificação do curso e ano;

- d) Comprovativo do número de anos previstos para a licenciatura ou plano de estudos;
- e) Fotocópia da última declaração do IRS e/ou IRC, respetiva nota de liquidação ou declaração de isenção referente a todos os elementos do agregado familiar;
- f) Documento emitido pela entidade bancária comprovativo do saldo em dívida de crédito constituído para construção/aquisição de habitação própria permanente, se aplicável;
- g) Declaração do Rendimento Social de Inserção, quando for o caso, emitido pelos serviços da Segurança Social, onde conste a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos para efeito de cálculo da mesma, se aplicável
- h) Declaração emitida pelos serviços da Segurança Social da área de residência, comprovando a situação de desemprego, da qual conste o montante do subsídio auferido, com indicação do início e do termo e, na falta desta declaração passada pelo Centro de Emprego que confirme esta situação.
- i) Comprovativo da titularidade da conta bancária e respetivo número de identificação bancária (IBAN).
- j) Comprovativo da submissão da candidatura à bolsa de estudo na DGES, a imprimir a partir da respetiva Plataforma;
- k) Comprovativo do resultado definitivo do pedido da bolsa de estudo, a imprimir a partir da Plataforma da DGES;
- l) Declaração sob compromisso de honra da veracidade de todos os documentos apresentados e todas as informações prestadas
- m) Outros documentos relevantes que, eventualmente, venham a ser solicitados pela Câmara Municipal para comprovar os rendimentos invocados e as informações prestadas;

2 — Os candidatos que se encontrem inscritos pela primeira vez, deverão apresentar os documentos referidos nas alíneas c, d), j) e k) do n.º 1, assim que se encontrem matriculados no ensino superior

3 — Aos candidatos deverá ser dado a conhecer o presente Regulamento.

Artigo 8.º

Prazos de candidatura

As candidaturas para atribuição de bolsa em cada ano letivo realizam-se de 1 de julho a 31 de outubro.

Artigo 9.º

Cálculo do rendimento per capita do agregado familiar

1 — Para efeito do presente Regulamento entende -se por deduções ao rendimento anual os encargos referentes a educação, habitação e saúde de acordo com o previsto no Código do Imposto do Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS).

2 — Definição de rendimento per capita:

O cálculo do rendimento per capita do agregado familiar será efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Rmpc = [R - (C + H + S + D+F)] / 12 * N$$

sendo que:

Rmpc — rendimento mensal per capita

R — rendimento bruto anual

C — total de contribuições anuais pagas

H — encargos anuais com habitação (máximo € 2500,00)

S — encargos anuais com saúde não reembolsáveis (máximo de € 1500,00);

D — encargos anuais com deslocações (máximo de € 200,00)



- F — despesas de educação (até máximo de € 400,00)
- 12 — 12 meses
- N — n.º de elementos que compõem o agregado familiar

3 — A Câmara Municipal poderá, em caso de dúvida sobre os rendimentos, desenvolver as diligências complementares que considere adequadas, no sentido de averiguar a situação socio-económica do agregado familiar do candidato, designadamente através da realização de visitas domiciliárias, pedido de pareceres à Junta de Freguesia da área de residência do requerente e cruzamento de dados com a Segurança Social e Autoridade Tributária.

Artigo 9.º-A

Cumulação com outras bolsas ou apoios académicos/sociais

Os candidatos poderão acumular a bolsa com outras que possam receber, bem como com outros apoios dedicados à continuidade dos estudos.

Artigo 10.º

Critérios de ordenamento e seleção dos bolseiros

1 — O ordenamento e seleção dos candidatos com carência económica, obedecerão aos seguintes critérios, pela ordem seguinte:

- 1.º Menor rendimento per capita;
- 2.º Melhor aproveitamento escolar;
- 3.º Menor idade do concorrente.

2 — A ordenação e seleção dos candidatos à bolsa por mérito estudantil, será feita pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- 1 — Melhor média ponderada das classificações obtidas no universo das disciplinas do 10.º, 11.º e 12.º anos, para efeitos de acesso ao ensino superior;
- 2 — Melhor média ponderada das classificações obtidas em todas as disciplinas no 11.º e 12.º anos;
- 3 — Menor rendimento per capita;

3 — Em caso de empate, por via da aplicação dos critérios previstos nos números anteriores, o desempate far-se-á recorrendo-se aos seguintes critérios:

- 1.º - Nota mais elevada no exame de acesso à universidade;
- 2.º - Maior dimensão do agregado familiar;
- 3.º - Sorteio a realizar pelo Presidente da Câmara Municipal, perante os candidatos empatados e/ou seus representantes legais;

Artigo 11.º

Situações de exclusão

Constituem fundamentos para a não atribuição da Bolsa de Estudos por parte da Câmara Municipal os seguintes:

- a) Não preencher cumulativamente as condições estabelecidas no artigo 6.º do presente Regulamento;
- b) Não entregar todos os documentos exigidos nos n.ºs 1 a 3 do artigo 7.º
- c) Entregar o processo de candidatura fora do prazo estabelecido;
- d) Prestar falsas declarações, tanto por inexactidão como por omissão, no processo de candidatura



Artigo 11.º-A

Decisão

1 — A apreciação e seleção das candidaturas às bolsas de estudo serão efetuadas por uma Comissão Técnica de Análise, anualmente designada pelo presidente da Câmara Municipal.

2 — Efetuada a seleção das candidaturas segundo os critérios estabelecidos nos artigos 10.º e 11.º, será elaborada a ata com a lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos devidamente fundamentada;

3 — A lista provisória dos candidatos selecionados será publicitada no sítio da Câmara Municipal;

4 — A comunicação aos interessados dos resultados provisórios e definitivos será feita através de e-mail ou, em caso de inexistência, carta registada para os endereços indicados, no formulário de candidatura.

5 — Os interessados dispõem do prazo de 10 dias úteis, contados da data da notificação a que se refere o n.º anterior, para, por escrito, dizerem o que lhes oferecer sobre a lista provisória.

6 — A lista provisória tornar-se-á definitiva se, no prazo indicado no número anterior, se não forem apresentadas reclamações, ou sendo aquelas apresentadas a comissão de análise não considere os argumentos apresentados e mantenha a sua decisão.

7 — Caso a comissão altere a sua proposta de decisão, deverá aquela ser notificada nos termos do n.º 2 e seguir os termos dos n.ºs 3 a 6.

Artigo 12.º

Obrigações dos bolseiros

1 — Constitui obrigação dos bolseiros da Câmara Municipal:

a) Manter a Câmara Municipal informada sobre a sua situação escolar bem como da atribuição ou não, e respetivo montante, de bolsas ou subsídios concedidos por outros sistemas de apoio e apresentar o respetivo comprovativo;

b) Participar à Câmara Municipal todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, relativa à sua situação económica, residência ou curso.

2 — O não cumprimento do disposto nas alíneas anteriores assim como as falsas declarações prestadas pelo candidato confirmadas no decorrer de diligências por parte da Câmara Municipal poderá anular o processo de candidatura, sem prejuízo do procedimento criminal a que houver lugar.

Artigo 13.º

Cessação das bolsas de estudo

Constituem causa de cessação das bolsas de estudo atribuídas:

a) A desistência da frequência de curso de ensino superior;

b) O incumprimento dos deveres fixados no artigo anterior;

c) A prestação de declarações falsas, inexatas ou omissão de informação no processo de candidatura;

d) O incumprimento das disposições constantes no presente Regulamento.

Artigo 14.º

Sanções

1 — Sempre que se verifiquem causas de cessação das bolsas de estudo atribuídas previstas no artigo anterior, o Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação em qualquer



dos vereadores, pode ordenar a restituição ao Município de Vila Franca do Campo, das quantias indevidamente recebidas pelos bolseiros.

2 — A ordem de restituição a que se refere o número anterior é antecedida de audição do interessado, que dispõe de 15 dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

3 — As falsas declarações, para além de fazerem incorrer o bolseiro em responsabilidade criminal e de implicar a perda do direito à bolsa no ano letivo correspondente, determina a interdição de candidatura no ano letivo seguinte.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 15.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas ou omissões que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente Regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo.

Artigo 16.º

Direito subsidiário

A tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua publicitação.

312636887